

PORTARIA Nº 13.278/2010 – Define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao IMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia.

O Diretor do Instituto do Meio Ambiente (IMA), no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008, e em especial pelos artigos 350, incisos IV a IX, XIV e XVI e artigo 116, §4º do Regulamento da Lei nº10.431, de 20 de dezembro de 2006 aprovado pelo Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008 e,

Considerando as disposições do Regulamento da Lei nº10.431/2006 aprovado pelo Decreto nº11.235/2008 e do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2006,

Considerando a necessidade de orientar os processos para obtenção de regularidade ambiental dos empreendimentos e atividades com potencial de impacto sobre o meio ambiente,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que integrem os atos relacionados ao licenciamento ambiental e ao controle florestal,

RESOLVE:

Art. 1º - O controle ambiental no âmbito do Instituto de Meio Ambiente (IMA) se fará mediante a integração dos procedimentos de licenciamento ambiental e de controle florestal.

Parágrafo único - As diretorias de Licenciamento Ambiental (DILIC) e de Recursos Florestais, Flora e Fauna (DIREF) compartilharão pessoal e equipamentos visando a otimização de recursos para garantir eficiência, qualidade e celeridade na análise dos processos.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A formalização de processo para requerimento dos atos administrativos de que trata esta Portaria depende de apresentação ao IMA da documentação pertinente elencada nos artigos de 11 a 14 e 26 a 43 desta Portaria, podendo o IMA solicitar posteriormente estudos e projetos complementares, com base em análise técnica, mediante emissão de notificação ao interessado, com prazo estabelecido para seu cumprimento.

Parágrafo único - O não atendimento integral da notificação no prazo estabelecido implicará no arquivamento do processo.

Art. 3º - O ato administrativo que confere regularização ambiental aos empreendimentos e atividades obrigados a requerer e manter atualizado o Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam Atividades relacionadas à Cadeia Produtiva Florestal (RAF), conforme Portaria nº 11.340/2009, do IMA, não produzirá os seus efeitos legais sem o referido Registro, sujeitando os responsáveis às penalidades da lei.

Art. 4º - Os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença, Autorização ou Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental, identificados no Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 11.235/2008 e suas alterações, ficam obrigados a se registrarem no Cadastro Estadual de Atividades

Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), criado pela Lei nº 10.431/2006.

Parágrafo único - O IMA emitirá o Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e o código das atividades declaradas

Art. 5º - Os empreendimentos e atividades utilizadores de madeira nativa em seu processo construtivo ou operacional ficam obrigados a comprovar, sempre que solicitado pelo órgão ambiental competente, a origem legal da mesma, mediante a apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo IMA.

Art. 6º - Para concessão da Licença de Localização (LL) será apresentado, para análise e devida aprovação do IMA, dentre outros:

I - Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no caso de novos empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, ou de ampliação ou modificação de empreendimentos e atividades já existentes, que causarem impacto adicional significativo.

II - Plano de Suprimento Sustentável (PSS), no caso dos grandes consumidores ou utilizadores de matéria-prima florestal obrigados a comprovar capacidade de produção florestal que assegure o seu suprimento, informando sobre as fontes e o consumo ou utilização de matéria-prima florestal no período mínimo de 05 (cinco) anos, abrangendo, inclusive, futuras expansões.

§1º - O EIA/RIMA e o PSS deverão ser elaborados conforme Termo de Referência, fornecido pelo IMA, e acompanhados das devidas Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs), ou equivalente, dos profissionais responsáveis pela sua elaboração, com o devido registro no competente conselho de classe.

§2º - O PSS será exigido no âmbito da análise realizada pela DILIC e encaminhado à DIREF para análise e aprovação.

§3º - O PSS deverá ser acompanhado de comprovante atualizado do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividade relacionada à Cadeia Produtiva Florestal (RAF).

Art. 7º - O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IMA os impactos ambientais identificados no decorrer da implantação do empreendimento que não tenham sido previstos nos estudos prévios apresentados, para a manifestação deste órgão e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Para efeito de regularização ambiental o IMA considerará a área do imóvel constante no documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural apresentado pelo interessado, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 9º - Os atos administrativos abaixo elencados, e, se for o caso, seu cancelamento, devem ser publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado, e disponibilizados, na íntegra, no Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA):

I. Autorização Ambiental (AA), Licenças Simplificada (LS), de Localização (LL), Implantação (LI), Operação (LO) e suas renovações, Alteração (LA), Operação da Alteração (LOA) e Conjunta (LC);

II. Revisão ou prorrogação de prazo de condicionantes de autorização ou licença ambiental (RC);

III. Autorização de supressão de vegetação nativa (ASV);

IV. Autorização de supressão de vegetação, ocupação ou intervenção em área de preservação permanente (IAP);

V. Aprovação para execução das etapas do Plano de Manejo Florestal Sustentável (EPMF)

VI. Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR)

Art.10 - O IMA manterá banco de dados atualizado, disponibilizado no SEIA, contendo o registro dos Termos de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRAs).

Art.11 - Para solicitação de Revisão de Condicionantes, bem como de prorrogação de prazos para o seu cumprimento (RC), o interessado deverá apresentar a documentação que se segue, antes de vencido o prazo para cumprimento do condicionante em questão:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Comprovante de representação legal do interessado;
- IV. Fundamentação técnica elaborada pela CTGA ou responsável técnico pelo empreendimento;
- V. Cópia do ato administrativo em vigor;
- VI. Relatório de cumprimento dos condicionantes;
- VII. Comprovante de pagamento no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença ou autorização ambiental, constante do Anexo IV do regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006 aprovado pelo Decreto 11.235, de 10 de outubro de 2008.

§1º - O requerimento que tratar apenas de prorrogação de prazo para o cumprimento dos condicionantes estabelecidos nas Licenças ou Autorizações Ambientais não será remunerado pelo interessado.

§2º - A decisão do IMA será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art.12 - Para solicitação de Alteração de Razão Social (ALRS), assim considerada a mudança de denominação da empresa sem qualquer modificação na sua composição acionária e/ou no objeto da licença ou autorização em vigor, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento do detentor do ato administrativo em vigor, conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Comprovante de representação legal do interessado;
- IV. Cópia do Ato Administrativo em vigor;
- V. Relatório de cumprimento dos condicionantes;
- VI. Documentação comprobatória da mudança de razão social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);
- VII. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pelo IMA, conforme o Anexo IV do regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006 aprovado pelo Decreto 11.235, de 10 de outubro de 2008.

Parágrafo único - A alteração solicitada será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art.13 - Para solicitação de Transferência de Titularidade o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento do detentor do ato administrativo em vigor, conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Contrato social da empresa que será a nova titular do ato administrativo;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado;
- V. Cópia do ato administrativo em vigor;
- VI. Relatório de cumprimento dos condicionantes;
- VII. Declaração do novo proprietário aceitando a transferência do ato administrativo e se comprometendo a dar continuidade à atividade licenciada, cumprindo os condicionantes estabelecidos no ato administrativo em vigor;
- VIII. Ata de constituição da CTGA, quando se tratar de empreendimento de médio, grande ou excepcional porte;
- IX. Publicação da política ambiental do empreendimento ou atividade em jornal de grande circulação na região em que se encontra instalado, sob a responsabilidade do novo titular, quando se tratar de empreendimento de médio, grande ou excepcional porte;
- X. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pelo IMA, conforme o Anexo IV do regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006 aprovado pelo Decreto 11.235, de 10 de outubro de 2008.

Parágrafo único - A transferência de titularidade será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para a mesma atividade originalmente objeto do licenciamento, mantendo-se os condicionantes e prazos a serem cumpridos.

Art.14 - A Prorrogação do Prazo de Validade do ato administrativo poderá ser requerida uma única vez, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Comprovante de representação legal do interessado;
- IV. Cópia do ato administrativo em vigor;
- V. Relatório de cumprimento dos condicionantes;
- VI. Justificativa técnica, acompanhada dos estudos que comprovem a necessidade da prorrogação requerida;
- VII. Comprovante de pagamento no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença, autorização e demais atos administrativos, conforme regulamento da Lei 10.431/06 aprovado pelo Decreto 11.235/08.

§1º - Não será concedida prorrogação de prazo de validade nos seguintes casos:

- a) licença de operação;
- b) licença simplificada, salvo quando se tratar de tipologia de empreendimento ou atividade que não requer licença de operação ao enquadrar-se em médio, grande ou excepcional porte.

§2º - A decisão do IMA será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

Seção II

Da integração entre licenciamento ambiental e controle florestal

Art.15 - Os atos administrativos abaixo elencados somente serão emitidos se vinculados a processo de licenciamento ambiental (licença, autorização ou TCRA), no âmbito federal, estadual ou municipal, ou quando se tratar de empreendimento ou atividade não sujeitos a licenciamento ambiental nos termos do Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 11.235/2008 e suas alterações.

- I. Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV);
- II. Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (DASV);
- III. Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP);
- IV. Autorização de Queimada Controlada (AQC);
- V. Aprovação da Exploração ou Corte de Florestas Plantadas Vinculadas à Reposição Florestal e ao PSS e as Plantadas Formadas por Essências Nativas (ACFP);
- VI. Registro do projeto de implantação de floresta de produção e das florestas de produção efetivamente implantadas, não vinculadas à reposição florestal ou ao Plano de Suprimento Sustentável (RFP);
- VII. Registro de Exploração ou Corte de Florestas Plantadas, não vinculada a reposição florestal ou PSS (RCFP);
- VIII. Reconhecimento de Estimativa Volumétrica de Produção (RCVF).

§1º - O parecer técnico a ser emitido deverá fazer referência ao processo de licenciamento ao qual a solicitação do(s) ato(s) elencados neste artigo está vinculada ou à sua condição de não passível de licenciamento ambiental.

§2º - Os empreendimentos e atividades que, por sua natureza ou porte, não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme regulamento da Lei 10.431/06 aprovado pelo Decreto 11.235/08, e normas dele decorrentes, não se eximem de solicitar ao IMA os atos administrativos obrigatórios para supressão de vegetação nativa – ASV ou DASV –, e para supressão de vegetação, ocupação e/ou intervenção em área protegida – IAP.

Art. 16 - A Portaria ou Certificado relativo a quaisquer dos atos administrativos de que trata o artigo 15 deverá conter:

- I. Quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeitos a registro de TCRA a Portaria ou Certificado do IMA deverá conter a seguinte informação: “Este ato administrativo só será válido após o devido registro do Termo de Compromisso Ambiental (TCRA,) vinculado ao processo IMA nº”
- II. Quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeitos a licença ou autorização ambiental a Portaria ou Certificado do IMA deverá conter a seguinte informação: “Este ato administrativo só será válido após publicação no Diário Oficial do Estado da (licença ou autorização) ambiental, vinculada ao processo IMA nº,”
- III. Quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeitos a licenciamento por órgãos federais ou municipais a Portaria ou Certificado do IMA deverá conter a seguinte informação: “Este ato administrativo só será válido após publicação da licença ambiental pertinente”.
- IV. Quando se tratar de empreendimento ou atividade dispensados ou não passíveis de licenciamento, a Portaria ou Certificado do IMA deverá conter a

seguinte informação: “Este ato administrativo se refere a atividade não passível de licenciamento ambiental ”

Art.17 - Quando o processo relativo a requerimento de ASV, DASV, IAP, AQC, RFP, ARTA, APMF, RCFP ou ACFP tiver sido formado com a apresentação do protocolo de requerimento ao IMA da Aprovação de Localização de Reserva Legal (ARL), a conclusão do processo dependerá da apresentação de comprovante da averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis ou do registro, em cartório de títulos e documentos, de termo de compromisso celebrado com o IMA.

Art.18 - O requerimento de Licença Ambiental, ASV, DASV ou IAP para empreendimentos com intervenções em áreas de terceiros que ainda não tiveram a sua reserva legal regularizada deverá conter, segundo o caso:

- I. empreendimentos instalados ou atividades desenvolvidas em terras de terceiros: Termo de Compromisso do proprietário ou posseiro da área, comprometendo-se a efetuar a regularização da reserva legal, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009.
- II. passagem de empreendimentos lineares em terras de terceiros: lista contendo a identificação dos imóveis, nome completo dos proprietários ou posseiros, RG ou CPF e endereço para correspondência.
- III. atividades de pesquisa ou extração de substâncias minerais desenvolvidas em terras de terceiros sem relação jurídica contratual onerosa: declaração do proprietário ou posseiro contendo o seu RG ou CPF, a identificação do(s) imóvel(is) e endereço para correspondência, informando a inexistência de relação contratual onerosa.

Art. 19 - O IMA exigirá, quando for pertinente, o Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação (PREV) e/ou o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), cuja elaboração deverá seguir o seguinte roteiro:

I - planta de situação da área objeto do Plano, indicando suas dimensões e localização na propriedade;

II - diagnóstico ambiental caracterizando a ocupação atual e estado de conservação da área objeto do Plano, com análise dos seus aspectos físicos (clima, solo, topografia, recursos hídricos) e bióticos (fauna, flora) e outros;

III - descrição das ações e da metodologia a ser aplicada para recuperação da área, abordando os aspectos relativos à correção topográfica, correção do solo, adubação, técnica de plantio, espaçamento, relação das espécies a serem utilizadas com respectivo quantitativo, total e proporcional, de acordo com as características de cada espécie a ser utilizada.

Parágrafo único: O PREV e o PRAD devem ser acompanhados da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, do responsável pela elaboração, devidamente registrada no competente conselho de classe.

Seção III

Do Licenciamento Ambiental

Art. 20 - Estão dispensados do licenciamento ambiental junto ao IMA as atividades de agropecuária orgânica certificada por entidade credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as de agricultura familiar; pesca artesanal; extrativismo; silvicultura; piscicultura; aquicultura, com exceção de carcinicultura; desde que atendidos os critérios do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 21 - Não estão sujeitas, isoladamente, à comprovação de regularidade ambiental, perante a legislação do Estado, as seguintes atividades: I - correção, obras e outros

serviços de conservação do solo; II - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas; III - construção de cercas e currais, barracões, galpões, "packing-houses", unidades de pré-beneficiamento de pescado e habitações; IV - aquisição de animais, sêmen, embriões, sementes, mudas e outros insumos; V - recuperação de cacauais e pomares; VI - aquisição de dessalinizadores; VII - custeio agrícola e pecuário; VIII - obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos pré-existent; IX - obras de manutenção de estradas da propriedade agrícola, desde que não interfiram na vazão e no fluxo normal das águas, não alterem suas características químicas e biológicas e não impeçam o acesso aos corpos hídricos.

Art. 22 - As atividades dispensadas de licenciamento ambiental continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais, em especial da legislação de agrotóxicos, da legislação municipal, e sujeitas à fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - O IMA emitirá, quando solicitado pelo interessado, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) para os empreendimentos e atividades listados no Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 11.235/08 com suas alterações, cuja dimensão esteja abaixo do limite adotado para enquadramento de porte.

Art. 23 - Quando se tratar de regularização de atividade ou empreendimento em implantação, implantado ou em operação, o requerimento deve ser acompanhado dos documentos pertinentes às modalidades de licenças cabíveis que não foram requeridas no devido tempo.

Art. 24 - Quando o empreendimento envolver duas ou mais tipologias constantes no Anexo III do Regulamento da Lei nº10.431/2006 com suas alterações, o seu enquadramento se fará com base nos parâmetros da tipologia que resultar no maior porte.

Art. 25 - A formalização de processo para registro de Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA) depende de apresentação ao IMA da documentação pertinente à tipologia do empreendimento ou atividade, conforme modelo fornecido pelo IMA.

§ 1º - O registro do TCRA depende da análise técnica dos estudos e projetos apresentados, e caso não atendam às normas e especificações o IMA solicitará a sua complementação, mediante emissão de notificação ao interessado.

§ 2º - O não atendimento integral da notificação a que se refere o §1º no prazo estabelecido implicará no arquivamento do processo.

§ 3º - O TCRA deverá ser atualizado pelo responsável pelo empreendimento ou atividade previamente a quaisquer alterações no seu processo produtivo, ampliação de produção ou de serviços.

§ 4º - Quando as alterações a que se refere o §3º deste artigo implicarem em ampliação do empreendimento ou atividade além dos limites estabelecidos para o licenciamento mediante TCRA, o interessado deverá requerer a pertinente licença ambiental em substituição ao TCRA vigente.

Art. 26 - Para requerimento de licença ambiental é obrigatório apresentar os documentos abaixo elencados, de acordo com a modalidade da licença, cumulativamente:

I. Todas as modalidades

- a. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- b. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- c. Comprovante do endereço informado no requerimento;

- d. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: contrato social da empresa e suas alterações, CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- e. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- f. Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV, aplicando-se quando cabível o artigo 188 do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 11.235/2008;
- g. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo IMA;
- h. Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo IMA.

II. Licença Simplificada (LS)

- a. Manifestação do(s) município(s) que demonstre a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, mediante Alvará Municipal, Certidão, Análise de Orientação Prévia (AOP), Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, Termo de Conclusão de Obras ou outro documento similar emitido pela municipalidade.
- b. Comprovante do pagamento trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), para os estabelecimentos classificados no artigo 1º da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005, correspondentes aos Grupos A3; B1 a B7; C1 a C16; D1 a D4; E2.2; E3, E5 a E8; F1.4; F1.6; G1.3; G1.5; e G2.1 do Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/06 aprovado pelo Decreto 11.235/08, com suas alterações, quando se tratar de renovação da LS.
- c. Cópia da licença anterior, se houver;
- d. Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel conforme Anexo I desta Portaria ou documentação conforme §4º deste artigo, quando o empreendimento implicar em intervenção em áreas de terceiros;
- e. Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação (DASV), quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;
- f. Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP) quando o empreendimento ou atividade interferir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL);
- g. Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, emitida pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando o projeto envolver captação ou desvio de águas superficiais, captação de águas subterrâneas ou lançamento de efluentes, acima de 0,5 l/s, ou ainda a execução de obras com interferência em corpos hídricos, a exemplo de extração de areia, ponte, bueiro e outras;
- h. Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico da área de influência direta e indireta do empreendimento;

- i. Certidão sobre a situação do processo no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), emitida por aquele órgão, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- j. Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando for o caso;
- k. Anuência do DERBA e/ou DNIT, no caso de empreendimento de mineração em faixa de domínio de rodovias;
- l. Autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), quando se tratar de perfuração de poços de petróleo ou gás natural.
- m. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, documentação conforme art. 18 desta Portaria.
- n. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando for o caso, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;
- o. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando couber, ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), no caso de hospitais
- p. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração, obra rodoviária ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- q. Plano de Fechamento elaborado conforme Termo de Referência fornecido pelo IMA, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- r. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.965/2009, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos.
- s. Plano de Emergência Ambiental (PEA), quando couber;
- t. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a NR-9 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado por Engenheiro de Segurança, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no competente conselho de classe.
- u. Carta de viabilidade de serviços de energia elétrica (COELBA), de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBASA) e de coleta de lixo (prefeitura municipal), nos casos de empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;
- v. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

III. Licença de Localização (LL)

- a. Manifestação do(s) município(s) que demonstre a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, mediante Alvará Municipal, Certidão, Análise de Orientação Prévia (AOP), Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, Termo de Conclusão de Obras ou outro documento similar emitido pela municipalidade.
- b. Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel conforme Anexo I desta Portaria ou documentação conforme §4º deste artigo, quando o empreendimento implicar em intervenção em áreas de terceiros;
- c. Original da publicação do pedido de LL publicado em jornal de grande circulação, conforme modelo fornecido pelo IMA;;
- d. Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação (DASV), quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação do empreendimento ou atividade;
- e. Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP) quando o empreendimento ou atividade interferir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL);
- f. Diagnóstico não interventivo dos aspectos arqueológico, histórico, cultural e paisagístico da área de influência direta e indireta do empreendimento;
- g. Certidão sobre a situação do processo no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), emitida por aquele órgão, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- h. Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando for o caso;
- i. Autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), quando se tratar de perfuração de poços de petróleo ou gás natural.
- j. Anuência do DERBA e/ou DNIT no caso de empreendimento de mineração em faixa de domínio de rodovias;
- k. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

IV. Licença de Implantação (LI)

- a. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, Termo de Compromisso conforme art. 18 desta Portaria.
- b. Cópia da licença anterior, se houver;
- c. Original da publicação do pedido de LI publicado em jornal de grande circulação, conforme modelo fornecido pelo IMA;
- d. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando couber, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;

- e. Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, emitida pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando o projeto envolver captação ou desvio de águas superficiais, captação de águas subterrâneas ou lançamento de efluentes, acima de 0,5 l/s, ou ainda a execução de obras com interferência em corpos hídricos, a exemplo de extração de areia, ponte, bueiro e outras;
- f. Autorização Prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), quando o empreendimento se localizar em sítios históricos e/ou arqueológicos, ou da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso de áreas indígenas.
- g. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando couber, ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), no caso de hospitais;
- h. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando se tratar de empreendimento de mineração, obra rodoviária ou outras que provoquem alterações na morfologia da área de influência do empreendimento ou atividade, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i. Plano de Fechamento elaborado conforme Termo de Referência fornecido pelo IMA, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- j. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.965/2009, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos.
- k. Carta de viabilidade de serviços de energia elétrica (COELBA), de abastecimento de água e esgotamento sanitário (EMBASA) e de coleta de lixo (prefeitura municipal), quando tratar-se de empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer;
- l. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

V. Licença de Alteração (LA)

- a. Comprovante do pagamento trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), para os estabelecimentos classificados no artigo 1º da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005, correspondentes aos Grupos A3; B1 a B7; C1 a C16; D1 a D4; E2.2; E3, E5 a E8; F1.4; F1.6; G1.3; G1.5; e G2.1 do Anexo III do Regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, com suas alterações.
- b. Cópia da licença a ser alterada;
- c. Original da publicação do pedido de LA publicado em jornal de grande circulação;
- d. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), contemplando as alterações de projeto pretendidas, comparando com o projeto licenciado;

- e. Relatório de cumprimento de condicionantes da licença a ser alterada, quando couber, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;
- f. Outorga do direito de uso da água, ou sua dispensa, quando a alteração do projeto envolver captação ou desvio de águas superficiais, captação de águas subterrâneas, acima de 0,5 l/s, ou lançamento de efluentes, ou ainda a execução de obras com interferência em corpos hídricos, a exemplo de extração de areia, ponte, bueiro e outras;
- g. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

VI. Licença de Operação da Alteração (LOA)

- a. Comprovante do pagamento trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), para os estabelecimentos classificados no artigo 1º da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005, correspondentes aos Grupos A3; B1 a B7; C1 a C16; D1 a D4; E2.2; E3, E5 a E8; F1.4; F1.6; G1.3; G1.5; e G2.1 do Anexo III do Regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, com suas alterações.
- b. Cópia da licença anterior;
- c. Original da publicação do pedido de LOA publicado em jornal de grande circulação;
- d. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;
- e. Documento contendo a Política Ambiental da organização, para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;
- f. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) no caso de hospitais;
- g. Cópia do registro em cartório de títulos e documentos da Ata de Reunião de Diretoria referente à criação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu coordenador atual, ou currículo, caso o mesmo não possua nível de formação superior, nos casos de empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;
- h. Cópia da publicação da Política Ambiental da empresa em jornal de grande circulação no estado, para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;
- i. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

VII. Licença de Operação (LO) ou renovação da Licença de Operação (RLO)

- a. Comprovante de Registro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD), emitido pelo IMA, quando a Licença de Operação (LO) for a primeira licença requerida pelo empreendimento ou atividade.
- b. Comprovante do pagamento trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), para os estabelecimentos classificados no artigo 1º da Lei 9.832, de 05 de dezembro de 2005, correspondentes aos Grupos A3; B1 a B7; C1 a C16; D1 a D4; E2.2; E3, E5 a E8; F1.4; F1.6; G1.3; G1.5; e G2.1 do Anexo III do Regulamento da Lei 10.431,

de 20 de dezembro de 2006, com suas alterações, quando se tratar de RLO.

- c. Outorga do direito de uso da água emitida pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos, quando se tratar de RLO para a qual foi exigida a competente outorga.
- d. Cópia da licença anterior, se houver;
- e. Original da publicação do pedido de LO ou RLO publicado em jornal de grande circulação;
- f. Autoavaliação do cumprimento dos condicionantes da licença anterior, quando couber, devidamente acompanhada de documentação comprobatória assinada por responsável técnico;
- g. Estudo de Autoavaliação para o Licenciamento Ambiental (ALA), para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte, quando se tratar de RLO;
- h. Cópia do registro em cartório de títulos e documentos da Ata de Reunião de Diretoria referente à criação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do seu coordenador atual, ou currículo, caso o mesmo não possua nível de formação superior, nos casos de empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;
- i. Cópia da publicação em jornal de grande circulação do Balanço Ambiental da empresa, no caso de RLO, quando se tratar de empreendimento de médio, grande ou excepcional porte;
- j. Cópia da publicação da Política Ambiental da empresa em jornal de grande circulação no estado, para empreendimentos de médio, grande e excepcional porte;
- k. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

§1º - Nos casos de formação do processo de licenciamento com apresentação do protocolo de requerimento ao IMA de ASV ou DASV, a sua conclusão e posterior emissão da competente licença se dará após concedida a regularidade ambiental correspondente ao protocolo apresentado.

§2º - Nos casos de formação do processo de licenciamento com apresentação de protocolo de requerimento ao IMA de ARL, a sua conclusão e posterior emissão da competente licença se dará após comprovação da averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA para este fim.

§3º - Quando houver previsão de intervenção do projeto em sítios arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, a Licença Simplificada (LS) somente será emitida após a autorização do IPHAN.

§4º - Para intervenção em áreas de terceiros o empreendedor deverá apresentar:

- I. autorização do superficiário registrada em cartório, contendo o seu nome completo, RG, CPF, endereço para correspondência e nome da propriedade, devidamente acompanhada de documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural, conforme Anexo I desta Portaria.
- II. autorização para passagem, quando se tratar de empreendimentos lineares, contendo o nome completo, RG ou CPF, endereço para correspondência e nome da propriedade.

§5º - Quando a LI ou LO for a primeira licença requerida, para regularização do empreendimento ou atividade em relação ao seu licenciamento ambiental, deverão ser apresentados também os documentos necessários às licenças anteriores cabíveis.

§6º - Quando houver norma específica emitida pelo CEPRAM a documentação exigida para formação de processo de licenciamento ambiental será aquela contida na referida norma.

Art.27 - Para solicitação de Manifestação Prévia (MNP) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Comprovante de representação legal do interessado;
- IV. Caracterização do empreendimento, acompanhado de planta de situação, informando:
 - a. a tipologia e porte do empreendimento ou atividade com base no Anexo III do regulamento da Lei nº 10.431/06, com suas alterações;
 - b. a área do terreno e área a ser ocupada;
 - c. localização em relação a Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento;
 - d. restrições ambientais relativas à existência de áreas de preservação permanente na área do empreendimento, a exemplo de margens de rios e lagoas, manguezais, várzeas, topo de morro, dunas, e outras definidas em lei;
 - e. outras informações que julgar pertinentes;
- V. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pelo IMA, conforme o Anexo IV do regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto 11.235, de 10 de outubro de 2008.

Art.28 - Para solicitação de Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Comprovante do endereço informado no requerimento;
- IV. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- V. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- VI. Contrato Social da empresa requerente e suas alterações;
- VII. Comprovante de pagamento da remuneração básica para análise dos processos pelo IMA, conforme o Anexo IV do regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto 11.235, de 10 de outubro de 2008.
- VIII. Termo de Responsabilidade Ambiental para Transporte de Resíduos Perigosos, devidamente assinado pelo responsável, com firma reconhecida;
- IX. Cópia da licença de operação da empresa geradora do resíduo, quando couber;
- X. Cópia da licença de operação da empresa receptora do resíduo;

- XI. Cópia da Licença Simplificada, ou, se for o caso, da Licença de Operação da transportadora;
- XII. Anuência da instalação receptora;
- XIII. Anuência do órgão ambiental do Estado de destino do resíduo, quando não se tratar do Estado da Bahia;
- XIV. Rotograma;
- XV. Ficha de Emergência;
- XVI. Autorização do Exército, no caso de transporte de produtos controlados, conforme legislação específica;
- XVII. Outras informações complementares exigidas pelo IMA.

Art.29 - Para solicitação de Autorização Ambiental (AA) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento, conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) conforme modelo fornecido pelo IMA;
- IV. Manifestação do(s) município(s) que demonstre a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, mediante Alvará Municipal, Certidão, Análise de Orientação Prévia (AOP), Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização e Funcionamento, Termo de Conclusão de Obras ou outro documento similar emitido pela municipalidade.
- V. Relatório de cumprimento dos condicionantes da autorização anterior, quando se tratar de prorrogação da AA, acompanhado de documentação comprobatória e devidamente assinado por responsável técnico;
- VI. Comprovante de pagamento dos custos de vistoria e análise correspondentes ao requerimento da autorização ambiental, conforme os valores básicos constantes do Anexo IV do regulamento da Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008 com suas alterações.
- VII. Documento comprobatório de propriedade ou posse rural conforme Anexo I desta Portaria ou autorização do superficiário registrada em cartório, contendo o seu nome completo, RG, CPF, endereço para correspondência e nome da propriedade, devidamente acompanhada de documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural, conforme Anexo I desta Portaria, no caso de empreendimentos de mineração;
- VIII. Outorga de direito de uso da água, emitida pelo órgão gestor do recurso hídrico afetado, quando couber;
- IX. Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação (DASV), quando for necessário suprimir vegetação nativa para implantação da atividade;
- X. Protocolo de requerimento ao IMA da Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP) quando o empreendimento ou atividade interferir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL);

- XI. Certidão sobre a situação do processo no Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), emitida por aquele órgão, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- XII. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e as propostas de uso futuro das áreas recuperadas, bem como o cronograma físico-financeiro de execução, quando se tratar de empreendimento de mineração.
- XIII. Outras informações ou memoriais complementares exigidos pelo IMA, específicos para a tipologia objeto do requerimento.

Seção IV

Do Controle Florestal

Art.30 - Para solicitação de Autorização de Supressão Vegetação Nativa (ASV) é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de imóvel rural;
- VIII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de área urbana do nº do IPTU;
- IX. Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), quando se tratar de imóvel rural;
- X. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, Termo de Compromisso conforme art. 18 desta Portaria.
- XI. Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- XII. Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- XIII. Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo:
 - a. Identificação do empreendimento (nome, área e local)
 - b. projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, e demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;
 - c. plantas planialtimétricas georreferenciadas (em meio impresso e digital) elaboradas conforme norma técnica específica, indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e a área de reserva legal (RL);

- d. laudo técnico que ateste a inviabilidade agrônômica de áreas com vegetação suprimida e não incorporadas ao processo produtivo, quando couber;
 - e. compromisso do requerente da ASV, conforme modelo do Anexo II, para recomposição ambiental das áreas consideradas inviáveis (laudo técnico ao qual se refere a alínea “d”, deste inciso), mediante execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), previamente aprovado pelo IMA;
 - f. PRAD, com o respectivo cronograma de execução, conforme modelo fornecido pelo IMA, quando couber;
 - g. declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, conforme modelo do Anexo III, devidamente assinada pelo requerente da ASV;
 - h. Plano de Resgate da Fauna, elaborado conforme modelo fornecido pelo IMA, quando couber;
 - i. Inventário Florestal ou Levantamento Circunstanciado, devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, nos casos de supressão de vegetação nativa em área acima de 100ha, ou em área até 100ha, respectivamente, considerando as espécies florestais e respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, conforme norma específica do IMA;
- XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, registrada no competente conselho de classe, dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos elencados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f” “h” e “i”, do inciso anterior;
- XV. Ato administrativo de regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Licença, Autorização, TCRA) ou número do processo em trâmite no órgão ambiental competente, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento, conforme Anexo III do regulamento da Lei 10.431/06, com suas alterações;

§1º - Os órgãos setoriais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e as concessionárias de bens e serviços públicos responsáveis pela implementação de programas governamentais de infraestrutura poderão elaborar, através da competente Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), parecer técnico ambiental para subsidiar o IMA na emissão de autorização de supressão de vegetação nativa, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento da Lei 10.431/2006.

§2º - O parecer técnico ambiental de que trata o §1º deste artigo deverá conter a análise do estudo ambiental de que trata o inciso XIII deste artigo e ser encaminhado ao IMA acompanhado de relatório de inspeção de campo, ambos elaborados por técnico habilitado e devidamente aprovados pela CTGA, juntamente com a documentação exigida nos incisos I a XV deste artigo.

Art. 31 - Para requerimento de Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação (DASV) é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;

- V. Declaração do requerente de que a solicitação se adequa às disposições do §2º do artigo 313 do regulamento da Lei 10.431/06 aprovado pelo Decreto 11.235/08, conforme modelo dos anexos IV e V desta Portaria.
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de área urbana do nº do IPTU;
- VIII. Cálculo de potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso da área devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no respectivo conselho de classe;
- IX. Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- X. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, Termo de Compromisso conforme art. 18 desta Portaria.
- XI. Ato administrativo de regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Licença, Autorização, TCRA) ou número do processo de licenciamento em trâmite no órgão ambiental competente, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento, conforme Anexo III do Regulamento da Lei 10.431/06 aprovado pelo Decreto 11.235/08, com suas alterações;
- XII. Documentação fotográfica do local da intervenção.

Art.32 - Para requerimento de Aprovação da Localização ou Relocação de Reserva Legal (ARL) ou Servidão Florestal (SF) é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópia dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);
- V. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural, salvo para os assentamentos rurais do INCRA, mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Comprovante da averbação da Reserva Legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, nos casos de solicitação de sua relocação ou de aprovação de localização ou relocação de servidão florestal (SF);
- VIII. Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de assentamento rural do INCRA ou de relocação de reserva legal (RL) ou servidão florestal (SF);
- IX. Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), se possuir;
- X. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de área urbana do nº do IPTU;
- XI. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), no caso de agricultor familiar;

XII. Relatório de Caracterização do Imóvel (RCI), contendo:

- a. Caracterização Ambiental do Imóvel
 - a.1) Indicação do bioma onde está localizado o imóvel.
 - a.2) Estado de conservação da vegetação nativa.
 - a.3) Recursos hídricos (descrição dos recursos existentes na propriedade, identificação da bacia hidrográfica e da microbacia).
 - a.4) Áreas de preservação permanente (APP), em hectares.
 - a.5) Croqui de acesso ao imóvel partindo da sede municipal mais próxima ou Mapa de Localização do Imóvel.
- b. Descrição da área proposta para Reserva Legal
 - b.1) Justificativa para a escolha da área, informando se a mesma está localizada no mesmo imóvel ou se trata de caso de localização ou relocação em compensação entre Imóveis, compensação por servidão florestal ou em condomínio.
 - b.2) Caracterização da vegetação da área proposta para Reserva Legal com tipologia e estágio de regeneração, por formação florestal, conforme legislação vigente.
 - b.3) Indicação da necessidade ou não de revegetação ou recuperação da área proposta para Reserva Legal.
 - b.4) Quantitativo, total e percentual, e descrição qualitativa da inclusão de Áreas de Preservação Permanente ou maciços de porte arbóreo frutíferos, ou ornamentais, para complementação da área de Reserva Legal, quando for o caso, conforme os §§ 2º e 3º do art .291 do Regulamento da Lei nº10.431/06, aprovado pelo Decreto nº11.235/08.
 - b.5) Descrição qualitativa (ex. topo de morro, encosta, margem de rio, etc) e quantitativo (em hectares) das Áreas de Preservação Permanente limítrofes com a área proposta para Reserva Legal.
 - b.6) Quantitativo das áreas destinadas a Plano de Manejo ou Servidão Florestal com indicação em planta de sua localização em relação à área Proposta para Reserva Legal, quando couber.
 - b.7) Fotografias representativas do local proposto para ARL.
- c. No caso de localização ou relocação em compensação entre Imóveis, compensação por servidão florestal ou em condomínio, a descrição da área proposta para Reserva Legal deverá ser acompanhada dos dados do imóvel rural onde será feita a compensação, parcial ou total:
 - c.1) Nome do imóvel onde se localiza a área proposta para compensação da RL.
 - c.2) Endereço / Complemento.
 - c.3) Município / Distrito / Estado / CEP.
 - c.4) Bacia(s) hidrográfica(s).
 - c.5) Área total registrada no Cartório de Imóveis, em hectares.
 - c.6) Áreas de preservação permanente, em hectares.
 - c.7) Área de Reserva Legal própria averbada anteriormente (em ha).
 - c.8) Área de Servidão Florestal própria averbada anteriormente (em ha), se couber.
 - c.9) N° do Registro ou Matrícula em cartório, informando o Livro / Folhas.

c.10) Identificação do Cartório e da Comarca.

- XIII. Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação (PREV), quando necessário.
- XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, dos responsáveis pela elaboração dos documentos apresentados nos incisos XII e XIII, devidamente registrada no competente conselho de classe.
- XV. Comprovação, nos casos de imóveis sem cobertura vegetal nativa, de que o desmatamento do imóvel ocorreu antes de 14/12/1998, quando se tratar de compensação de área e vínculo entre imóveis do mesmo proprietário, de compensação por servidão florestal ou de reserva legal em regime em condomínio;
- XVI. Comprovação da relação com terceiro, acompanhada da cópia do registro da servidão florestal em cartório, quando se tratar de compensação de reserva legal por servidão florestal;
- XVII. Quando se tratar de relocação de reserva legal ou de servidão florestal, apresentar motivação da conveniência e oportunidade, com base em laudo técnico devidamente assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável;
- XVIII. Anuência dos demais proprietários ou posseiros, acompanhada dos respectivos documentos pessoais, quando se tratar de Reserva Legal em Regime de Condomínio;
- XIX. Documentação cartográfica, conforme norma específica emitida pelo IMA.

§1º - O RCI apresentado pelo agricultor familiar, devidamente identificado na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), conterá os mesmos itens estabelecidos no inciso XII deste artigo, com alterações nos itens b.2 e b.6, como segue:

b.2 - Caracterização da tipologia vegetacional da área proposta para RL, informando o seu estado de conservação (em bom estado de conservação, capoeira, pasto ou sem cobertura vegetal)

b.6 - Quantitativo das áreas destinadas a Plano de Manejo ou Servidão Florestal indicando em croqui a sua localização em relação à área Proposta para Reserva Legal, quando couber.

§2º- Quando a área proposta para Reserva Legal necessitar de revegetação, recuperação ou enriquecimento de vegetação será exigida apresentação do PREV, a ser executado após análise e aprovação do IMA.

Art.33 - Para solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP), a qual se aplica às áreas de preservação permanente, reserva legal ou servidão florestal, é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);

- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural ou, quando se tratar de áreas de terceiros, Termo de Compromisso conforme art. 18 desta Portaria.
- VIII. Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- IX. Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;
- X. Certidão de Inteiro Teor, quando se tratar de imóvel rural;
- XI. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;
- XII. Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR), quando se tratar de imóvel rural;
- XIII. Anuência dos demais proprietários ou posseiros, em caso de condomínio;
- XIV. Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida, contendo:
 - a. identificação do empreendimento (nome, área e local)
 - b. fotografias da área objeto da solicitação e croquis de acesso a partir da sede do município mais próxima;
 - c. projeto técnico especificando a categoria da área de intervenção (APP, RL ou SF), descrição da atual ocupação e estado de conservação da área, proposta de ocupação e suas alternativas locais, viabilidade econômica do empreendimento ou atividade, discriminação das operações a serem realizadas, cronograma de execução, objetivos e justificativa técnica para as intervenções propostas e destinação dos produtos florestais gerados;
 - d. plantas planialtimétricas georreferenciadas (em meio impresso e digital) elaboradas conforme norma técnica específica, indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida vegetação nativa
 - e. Inventário Florestal ou Levantamento Circunstanciado, se couber, devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, nos casos de supressão de vegetação nativa em área acima de 100ha, ou em área até 100ha, respectivamente, considerando as espécies florestais e respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, conforme Anexo VI;
 - f. Plano de Resgate da Fauna, elaborado conforme Termo de Referência fornecido pelo IMA, se couber;
- XV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, registrada no competente conselho de classe, dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso XIV deste artigo;
- XVI. Ato administrativo de regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Licença, Autorização, TCRA) ou número do processo de licenciamento em

trâmite no IMA, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento, conforme Anexo III do regulamento da Lei 10.431/06, com suas alterações;

XVII. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB).

§1º - Os órgãos setoriais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e as concessionárias de bens e serviços públicos responsáveis pela implementação de programas governamentais de infraestrutura poderão elaborar, através da competente Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), parecer técnico ambiental para subsidiar o IMA na emissão de IAP referente a supressão de vegetação, ocupação ou intervenção em área de preservação permanente, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento da Lei 10.431/2006.

§2º - O parecer técnico ambiental de que trata o §1º deste artigo deverá conter a análise do estudo ambiental de que trata o inciso XIV deste artigo e ser encaminhado ao IMA acompanhado de relatório de inspeção de campo, ambos elaborados por técnico habilitado e devidamente aprovados pela CTGA, juntamente com a documentação exigida nos incisos I a XVII deste artigo.

Art.34 - Para solicitação de Autorização para Captura, Resgate ou Transporte de Animais Silvestres (ARTA), o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria, e permissão para intervenção na área, no caso de propriedade de terceiro;
- VII. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural, salvo quando se tratar de ARTA em propriedade de terceiro;
- VIII. Projeto Técnico contendo:
 - a. endereço completo do(s) local(is) onde a atividade será realizada;
 - b. plantas de localização indicando:
 - i. locais de captura;
 - ii. locais de soltura;
 - iii. instalações para manipulação dos animais.
 - c. descrição detalhada, justificativa e cronograma das operações a serem realizadas para captura, resgate ou transporte dos animais silvestres;
 - d. análise do uso e destinação dos recursos faunísticos a serem manuseados;

- IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico a que se refere o inciso XXIII deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe;
- X. Cópia do ato administrativo de regularidade ambiental da atividade, em relação a órgão ambiental federal ou municipal, quando couber.

Parágrafo único - Quando se tratar atividade prevista no caput deste artigo, vinculada a processo de licenciamento ambiental ou autorização de supressão de vegetação nativa em tramitação no IMA, a ARTA será substituída pela análise do Plano de Resgate da Fauna no âmbito do processo, estabelecendo-se os condicionantes relacionados ao resgate ou afugentamento da fauna, conforme disposto no artigo 335 do regulamento da Lei 10.431/06 aprovado pelo Decreto 11.235/08.

Art.35 - Para solicitação de Autorização de Queimada Controlada (AQC) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Ato administrativo de regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Licença, Autorização, TCRA) ou número do processo de licenciamento em trâmite no IMA, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento, conforme Anexo III do regulamento da Lei 10.431/06, com suas alterações;
- IV. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- V. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- VI. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);
- VII. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VIII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;
- IX. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural;
- X. Projeto Técnico contendo:
 - a. descrição atual da ocupação econômica do imóvel indicando o percentual e localização das áreas com vegetação nativa e seu estado de conservação;
 - b. objetivos da queimada controlada e descrição das técnicas e equipamentos que serão utilizados;
 - c. planejamento da operação, incluindo a quantificação da mão-de-obra, medidas de segurança ambiental e plano de contingência;
 - d. identificação das unidades médicas mais próximas;
 - e. data prevista para realização da queimada;

- f. descrição da área, fotografias representativas do local e croquis de acesso a partir da sede do município mais próxima;
 - g. material cartográfico georreferenciado, em meio impresso e digital, contendo (i) a localização da área objeto da intervenção, (ii) áreas com vegetação nativa, (iii) uso do solo, (iv) indicação da distância de residências e outros equipamentos urbanos, linhas de transmissão, distribuição ou subestação de energia elétrica, rodovias, aeródromos ou aeroportos, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal, (v) e ainda a localização dos aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada e ao longo das faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, com no mínimo, 04 (quatro) metros de largura, consideradas as condições topográficas, climáticas e o material combustível;
 - h. descrição das medidas a serem tomadas para proteção da fauna existente na área e seu entorno.
- XI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico a que se refere o inciso X deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe.

Parágrafo único – Quando se tratar de solicitação de Autorização de Queimada Controlada (AQC) vinculada a processo de licenciamento em tramitação no IMA, a mesma deverá ser inserida no referido processo.

Art.36 - Para solicitação de aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APMF) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;
- VIII. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural;
- IX. Certidão de Inteiro Teor e CCIR, quando se tratar de imóvel rural;
- X. Anuência dos demais proprietários ou posseiros acompanhada dos seus documentos pessoais, RG e CPF, em caso de condomínio.
- XI. Projeto Técnico contendo:
 - a. descrição da atual ocupação econômica do imóvel, fotografias representativas do local;

- b. plantas de localização, com indicação do acesso à sede do município mais próxima, vegetação e uso do solo;
- c. Inventário Florestal, para Plano de Manejo, ou Levantamento Circunstanciado, para Plano de Manejo Florestal Simplificado/Simultâneo, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, das espécies florestais e dos respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, conforme Anexo VI desta Portaria;
- d. Plano de Resgate de Fauna, quando couber.
- e. Plano de Manejo Florestal incluindo:
 - e.1) análise da viabilidade técnico-econômica do manejo florestal;
 - e.2) material cartográfico georreferenciado, impresso e digital com a área proposta para manejo florestal e distribuição das unidades de produção anuais acompanhado dos memoriais descritivos;
 - e.3) discriminação detalhada das operações a serem realizadas (sistema de exploração/corte; espécies e respectivos volumes a serem explorados assim como os remanescentes, por hectare; extração; traçamento; empilhamento; carregamento/descarregamento; veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados; talhoamento e sequenciamento da exploração com estimativa volumétrica de produção em m³; intensidade de exploração;
 - e.4) identificação e localização das espécies porta-sementes;
 - e.5) quadro resumo contendo informações sobre o nome das espécies, número de indivíduos, volume a ser explorado, sistema de amostragem, intensidade, ciclo e modalidade de corte, restrições de corte, estoque atual, incremento médio anual, produtos obtidos, regeneração e árvores porta sementes, espécies raras, endêmicas e/ou em vias de extinção;
 - e.6) análise dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras;
 - e.7) descrição dos tratamentos silviculturais;
 - e.8) cronograma de execução.

XII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto técnico a que se refere o inciso XI deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe.

Art.37 - Para solicitação de aprovação da Execução das Etapas do Plano de Manejo Florestal Sustentável (EPMF) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);

- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Documentação comprobatória da averbação ou registro do Plano de Manejo no cartório competente;
- VIII. Projeto Técnico incluindo:
 - a. material cartográfico georreferenciado indicando a área de abrangência do Plano de Manejo Florestal Sustentável e os talhões que serão explorados;
 - b. Plano de Execução contendo descrição detalhada das operações a serem realizadas:
 - b.1) sistema de exploração e corte;
 - b.2) espécies e respectivos volumes a serem explorados assim como os remanescentes nos talhões;
 - b.3) extração;
 - b.4) traçamento;
 - b.5) empilhamento e carregamento/descarregamento;
 - b.6) veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados;
 - b.7) estimativa volumétrica de produção em m³ dos talhões a serem explorados;
 - b.8) identificação e localização das espécies porta-sementes nos talhões;
 - b.9) proposta de medidas mitigadoras dos impactos ambientais gerados durante a exploração;
 - b.10) descrição dos tratamentos silviculturais;
 - b.11) quadro resumo contendo informações sobre o nome das espécies; número de indivíduos; volume a ser explorado; sistema de amostragem; modalidade e restrições de corte; estoque atual e incremento médio anual; produtos obtidos; regeneração e árvores porta sementes; espécies raras, endêmicas e/ou em vias de extinção; e cronograma de execução;
 - b.12) relatório técnico da etapa anterior contendo informações sobre o volume estimado de exploração e efetivamente explorado, saldos remanescentes, quantidade e qualidade dos produtos e subprodutos gerados, quando couber.
- IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico a que se refere o inciso IX deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe;
- X. Comprovante atualizado do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividade relacionada à Cadeia Produtiva Florestal (RAF).

Art.38 - Para Registro do Projeto de Implantação de Floresta de Produção e das Florestas de Produção Efetivamente Implantadas (RFP) é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;

- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VI. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;
- VII. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos de empreendimento ou atividade localizado em propriedade ou posse rural;
- VIII. Certidão de Inteiro Teor e CCIR, quando se tratar de imóvel rural;
- IX. Projeto Técnico contendo:
 - a) objetivo e justificativa;
 - b) identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração e pela execução do projeto, com os devidos registros nos seus conselhos de classe;
 - c) descrição da ocupação econômica do imóvel informando os quantitativos relativos a agricultura, pecuária, silvicultura, vegetação nativa, áreas degradadas e área construída;
 - d) caracterização ambiental do imóvel (solo, relevo, temperatura, pluviosidade, umidade do ar, regime de ventos, fauna, flora);
 - e) documentação cartográfica contendo i) planta de localização, indicando o acesso ao imóvel, a partir da sede do município mais próxima, ii) cobertura vegetal e iii) uso do solo, acompanhada dos memoriais descritivos;
 - f) fotografias representativas do local;
 - g) matriz de operações contendo a descrição de:
 - g.1) limpeza da área;
 - g.2) preparo do solo;
 - g.3) sistema de cultivo, espaçamento, material genético a ser utilizado;
 - g.4) incremento médio anual com estimativa de volume final de produção;
 - g.5) tratamentos culturais;
 - g.6) programas de controle de incêndios florestais, doenças e pragas;
 - g.7) demais atos relacionados a implantação
 - h) cronograma de execução físico-financeiro;
 - i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, dos profissionais responsáveis pela elaboração e execução do projeto técnico a que se refere o inciso X deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe.
 - j) Comprovante de regularização quanto ao licenciamento ambiental da atividade de silvicultura em área acima de 100 hectares ou o seu protocolo de requerimento junto ao órgão competente.

- k) Documento comprobatório emitido pela SEMA de que a área do plantio não está vinculada à Reposição Florestal ou ao Plano de Suprimento Sustentável.

Art.39 - Para Registro da Exploração ou Corte de Florestas Plantadas, não vinculadas à reposição florestal ou ao PSS (RCFP), o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;
- VIII. Documentação comprobatória do Registro de Floresta Plantada, no IMA, SEMA ou Ibama;
- IX. Documentação comprobatória de que a área do plantio não está vinculada à reposição florestal ou ao Plano de Suprimento Sustentável (PSS);
- X. Plano de Exploração ou Corte contendo a estimativa de produção volumétrica de material lenhoso, discriminação do(s) produto(s) final (is) e estimativa de receita a ser gerada;
- XI. Planta planimétrica georreferenciada e memorial descritivo da área de floresta a ser cortada, em meio impresso e digital;
- XII. Inventário Florestal, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, das espécies florestais e dos respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, conforme Anexo VI desta Portaria;
- XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do projeto técnico a que se refere os incisos X e XI deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe.
- XIV. Comprovante atualizado do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividade relacionada à Cadeia Produtiva Florestal (RAF);

Art.40 - Para solicitação de Aprovação da Exploração ou Corte das florestas plantadas, vinculadas à reposição florestal e ao PSS, e as plantadas formadas por essências nativas (ACFP), o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Análise Prévia à formação de Processo realizada pelo IMA;
- III. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;

- IV. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB);
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- VII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;
- VIII. Documentação comprobatória do Registro de Floresta Plantada (RFP), no IMA, SEMA ou Ibama;
- IX. Projeto Técnico contendo:
 - a. planta georreferenciada (em meio impresso e digital) da área objeto de exploração ou corte;
 - b. Plano de Corte;
 - c. Plano de Reforma, Recondução ou Rebrotas com vistas à manutenção do volume de produção de material lenhoso florestal.
- X. Inventário Florestal, com caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação, das espécies florestais e dos respectivos volumes de produtos florestais a serem explorados, conforme Anexo VI desta Portaria;
- XI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico a que se refere o inciso IX deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe;
- XII. Comprovante atualizado do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividade relacionada à Cadeia Produtiva Florestal (RAF);
- XIII. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, nos casos em que o Registro de Floresta Plantada (RFP) não tenha sido realizado pelo IMA.

Art.41 - Para solicitação de Reconhecimento de Estimativa Volumétrica de Produção (RCVF) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- III. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- IV. Cópia do certificado de RFP ou da APMF, vinculados ao Crédito solicitado;
- V. Comprovante atualizado do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividade relacionada à Cadeia Produtiva Florestal (RAF);
- VI. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;

- VII. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de imóvel urbano do nº do IPTU;
- VIII. Comprovante de que a área do plantio não está vinculada a reposição florestal ou a Plano de Suprimento Sustentável (PSS);
- IX. Inventário Florestal, para plantio acima de 100ha, ou Levantamento Circunstanciado, para plantio até 100ha, realizado conforme Anexo VI desta Portaria;
- X. Planta planimétrica georreferenciada, em meio impresso e digital;
- XI. Comprovação de não ter havido supressão de vegetação nativa na área há pelo menos 5 (cinco) anos;
- XII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos documentos técnicos a que se referem os incisos IX e X deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe;
- XIII. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal;
- XIV. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB).

Art.42 - Para solicitação de Autorização para Aproveitamento de Material Lenhoso (AML) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e Inscrição Estadual, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- III. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF;
- IV. Comprovante de propriedade ou justa posse do imóvel rural mediante um dos documentos listados no Anexo I desta Portaria;
- V. Certidão de Inteiro Teor e CCIR, quando se tratar de imóvel rural;
- VI. Comprovante do nº do ITR ou, quando se tratar de área urbana do nº do IPTU;
- VII. Anuência dos demais proprietários ou posseiros, no caso de área em condomínio, acompanhada dos respectivos CPF e RG;
- VIII. Comprovante, ou o respectivo protocolo, de averbação da reserva legal em cartório de registro de imóveis, ou de registro em cartório de títulos e documentos de termo de compromisso celebrado com o IMA, ou ainda o protocolo de requerimento ao IMA da aprovação da localização da reserva legal, em caso de imóvel em área rural;
- IX. Projeto Técnico, contendo:
 - a. Identificação e quantificação das espécies arbóreas a serem aproveitadas;
 - b. Localização em planta georreferenciada, em meio impresso e digital;

- c. Detalhamento da proposta de aproveitamento do material.
- X. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração Projeto Técnico a que se refere o inciso IX deste artigo, devidamente registrada no competente conselho de classe;
- XI. Comprovante de pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia (vistoria e emissão de documentos florestais), conforme Anexo I da Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB).

Art.43 - Para solicitação do Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR) o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento, conforme modelo fornecido pelo IMA;
- II. Cópia dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ e inscrição estadual para pessoa jurídica; CPF e RG, para pessoa física;
- III. Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel rural, conforme Anexo I desta Portaria;
- IV. Comprovante de representante legal do interessado, acompanhado de CPF;
- V. Cópia do ato administrativo que permitiu a supressão ou corte da vegetação que deu origem aos produtos e/ou subprodutos florestais remanescentes, em vigor ou não;
- VI. Avaliação do cumprimento dos condicionantes do ato administrativo a que se refere o inciso III deste artigo;
- VII. Relatório Técnico dos trabalhos executados, contendo, no mínimo: número de árvores e volume autorizado, número de árvores e volume suprimido ou cortado, volume remanescente e justificativa para o requerimento do RVFR, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente registrada no devido Conselho de Classe;
- VIII. Croqui da área onde se encontram os remanescentes florestais.

Art. 44 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto do Meio Ambiente, em 04 de agosto de 2010.
Pedro Ricardo Silva Moreira
Diretor Geral

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL RURAL

- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor, preferencialmente
- Autorização de ocupação
- Contrato de alienação de terras públicas
- Concessão de direito real de uso
- Contrato de concessão de terras públicas
- Contrato de promessa de compra e venda
- Contrato de transferência de aforamento
- Licença de ocupação
- Termo de doação
- Título de propriedade sob condição resolutiva
- Título definitivo emitido por órgãos oficiais de regularização fundiária
- Título de domínio
- Título de reconhecimento de domínio
- Título de ratificação
- Contrato de assentamento do INCRA
- Formal de partilha
- Declaração dos confrontantes, com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais
- Anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA ou INCRA
- Autorização de passagem
- Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação, ou, caso o mesmo não tenha sido expedido, declaração do mesmo órgão de que a área é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL

Eu, _____, residente a _____, nº _____, município de _____, RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____ (quando se tratar de pessoa jurídica), assumo perante a lei, o compromisso de realizar a recomposição ambiental de _____ hectares de área onde foi suprimida a vegetação nativa, devidamente autorizada pelo IMA, não incorporados ao processo produtivo por inviabilidade agronômica, atestada por laudo técnico emitido por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), mediante a execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no prazo estabelecido em seu cronograma, previamente aprovado pelo IMA,.

(Local), _____ de _____ de _____.

(assinatura do requerente da ASV, com firma reconhecida)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DE PRODUTOS E/OU SUBPRODUTOS ORIUNDOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Eu, _____, residente a _____, nº _____, município de _____, RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____ (quando se tratar de pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, que os produtos e/ou subprodutos resultantes da supressão de vegetação nativa, previamente autorizada pelo IMA, serão aproveitados como se segue: (descrição do aproveitamento socioeconômico e ambiental a ser dado ao material lenhoso suprimido)

(Local), _____ de _____ de _____.

(assinatura do requerente da ASV, com firma reconhecida)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (Pessoa Jurídica)	Nº do Requerimento
	Uso exclusivo da ATEND
<p>Em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º, Inciso III, do Artigo 313 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, no que se refere à prévia comunicação ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) visando à execução de atividades/intervenções dispensadas de autorização de supressão da vegetação nativa _____ (razão social), com sede na _____ Erro! Auto-referência de indicador não válida., Bairro/Distrito _____, Município _____ no Estado _____, CNPJ _____, e com estabelecimento rural sito à _____ CNPJ _____, representado por _____ (nome completo), residente à _____ (endereço), _____ (Bairro/Distrito), _____ (Município), no Estado _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____ RG _____ / Órgão emissor _____ / UF _____, declara que a intervenção se refere a _____ (abertura ou limpeza de aceiros; abertura de picada; roçada e limpeza de terreno em áreas agrícolas, de pastoreio ou em terrenos urbanos), a ser realizada no _____ (indicar endereço completo ou localização do local onde a intervenção será realizada), _____ (município), com o objetivo de _____ (delimitação de imóvel ou precaução contra incêndios florestais, readequação de áreas à utilização agropecuária e de silvicultura; implantação ou manutenção de infra-estrutura; substituição de cultura ou pastagem ou outros usos afins). Declara que as intervenções em áreas não antropizadas serão restritas a abertura de picadas e/ou aceiros e que nenhuma intervenção atingirá áreas com restrições legais de uso, em especial as integrantes de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.</p> <p>A intervenção terá como referência as Coordenadas Geográficas Latitude _____° _____' _____" e Longitude _____° _____' _____" (Coordenadas Geográficas no formato grau, minuto e segundo, DATUM SAD 69) que estarão próximas a _____ (Ponto de referência).</p> <p>O cálculo de potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso da área, realizado e assinado pelo profissional _____ (nome completo), conforme ART nº _____ foi de _____ (número em metros cúbicos de madeira ou lenha, por extenso), caracterizando a não existência de potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso, em conformidade com o previsto no Parágrafo 3º, do Inciso III do Artigo 313 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/2008.</p> <p>Declaro por fim, estar ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e resultará na nulidade do ato administrativo ora registrado, bem como na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605/98) e no seu regulamento.</p>	

ANEXO V

<p>DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA</p> <p>(Pessoa física)</p>	<p>Nº do Requerimento</p> <hr/> <p>Uso exclusivo da ATEND</p>
<p>Em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º, Inciso III, do Artigo 313 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, no que se refere à prévia comunicação ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), visando à execução de atividades/intervenções dispensadas de autorização de supressão da vegetação nativa, eu, _____ (nome completo), residente à _____ (endereço), _____ (Bairro/Distrito), _____ (Município), no Estado _____, estado civil _____, nacionalidade _____, CPF _____, RG _____ / Órgão emissor _____ / UF _____, proprietário, representante legal ou posseiro do imóvel denominado _____, localizado no município de _____, Bairro/Distrito _____, neste estado, declaro que realizarei a atividade de _____ (abertura ou limpeza de aceiros; abertura de picada; roçada e limpeza de terreno em áreas agrícolas, de pastoreio ou em terrenos urbanos), no _____ (indicar endereço completo ou localização de onde a intervenção será realizada), _____ (município), com o objetivo de _____ (delimitação de imóvel ou precaução contra incêndios florestais readequação de áreas à utilização agropecuária e de silvicultura; implantação ou manutenção de infra-estrutura; substituição de cultura ou pastagem ou outros usos afins).</p> <p>Declaro que as intervenções em áreas não antropizadas serão restritas a abertura de picadas e/ou aceiros e que nenhuma intervenção atingirá áreas com restrições legais de uso, em especial as integrantes de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.</p> <p>A intervenção terá como referência as Coordenadas Geográficas Latitude _____° _____' _____" e Longitude _____° _____' _____" (Coordenadas Geográficas no formato grau, minuto e segundo, DATUM SAD 69) que estarão próximas a _____</p> <p>O cálculo de potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso da área, realizado e assinado pelo profissional _____ (nome completo), conforme ART nº _____ foi de _____ (número em metros cúbicos de madeira/lenha, escrever por extenso), caracterizando a não existência de potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso, em conformidade com o previsto no Parágrafo 3º, do Inciso III do Artigo 313 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/2008.</p> <p>Declaro por fim estar ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e resultará na nulidade do ato administrativo ora registrado, bem como na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605/98) e no seu regulamento.</p> <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Proprietário ou Responsável Legal, com firma reconhecida</p>	

ANEXO VI

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal trata dos métodos para se obter informações a respeito da cobertura vegetal e exprime características qualitativas e quantitativas de espécies distribuídas em florestas. Portanto, o Inventário consiste na aplicação de técnicas de medição para se obter informações das espécies existentes numa determinada área.

O Inventário Florestal por amostragem é o método mais apropriado de obtenção das estimativas dos parâmetros de uma comunidade ou população. Sendo que a comunidade é definida como um conjunto de populações interagindo no mesmo ambiente e população é definida como um conjunto de indivíduos da mesma espécie, habitantes de uma mesma área que apresentam características semelhantes. A amostra, por sua vez, representa um conjunto de elementos extraído de uma comunidade ou população fundamentando-se em métodos estatísticos.

O IMA poderá autorizar a exploração total ou parcial do volume de produto florestal estimado no Inventário Florestal, após a análise processual e inspeção técnica, quando couber.

Para situações não previstas neste Anexo, o IMA definirá os critérios técnicos para a realização do Inventário Florestal, conforme o objetivo do mesmo.

Para a realização do Inventário Florestal deve-se considerar:

- a) um erro máximo de 10% (dez por cento) para uma probabilidade de 95% (noventa e cinco por cento) quando este for realizado em florestas plantadas (nativa ou exótica);
- b) um erro máximo de 20% (vinte por cento) para uma probabilidade de 90% (noventa por cento) quando o objetivo for a Aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- c) um erro máximo admitido de 10 % (dez por cento) para uma probabilidade de 90 % (noventa por cento) quando o objetivo for a Autorização de Supressão de Vegetação Nativa.

1. TIPOS DE INVENTÁRIOS

1.1. Inventário Florestal Temporário/Convencional - utilizado para a obtenção do estoque de volume atual de madeira, para requerimento dos seguintes atos administrativos:

- a) Autorização de Supressão de Vegetação Nativa;
- b) Registro de Exploração ou Corte de Florestas Plantadas;
- c) Aprovação de Exploração ou Corte de Floresta Plantada;
- d) Reconhecimento da Estimativa Volumétrica de Produção (em casos de florestas em ponto de corte sem inventário anterior).

1.2. Inventário Florestal Contínuo - utilizado para verificar o incremento médio anual da floresta, para requerimento dos seguintes atos administrativos:

- a) Reconhecimento da Estimativa Volumétrica de Produção;
- b) Aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

2. DADOS DO INVENTÁRIO

2.1 IDENTIFICAÇÃO

2.1.1 - Propriedade (denominação, endereço).

2.1.2 - Proprietário, representante legal e procurador (nome, identidade, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail).

2.1.3 - Responsável técnico pela elaboração/execução (nome, identidade, profissão, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CREA e ART).

2.2 AMOSTRAGEM

2.2.1 - Descrição do sistema de amostragem utilizado.

2.2.2 - Definição das unidades amostrais (dimensão, forma, área, coordenadas geográficas, diâmetro mínimo adotado e as parcelas temporárias ou permanentes). Demarcar com pelo menos quatro piquetes de madeira pintados na extremidade superior com tinta de fácil visualização. Na Caatinga e no Cerrado sugere-se áreas entre 400 e 600 m².

2.2.3 - Nível de abordagem (avaliação das árvores vivas e mortas e da regeneração dentro dos limites da unidade amostral). Em cada nível pode ser feita a divisão da unidade amostral em sub-amostras e respectivo detalhamento. Exemplo: nível 1: indivíduos de DAP acima de 4,0 cm, nível 2: indivíduo de DAP abaixo de 4,0 cm. O nível 2 de detalhamento pode ser utilizado na avaliação da regeneração da(s) parcela(s) permanente(s).

2.2.4 - Apresentar planilhas de campo das parcelas, contendo o nome científico e comum, diâmetro ou circunferência, altura total e/ ou comercial, área basal e volume.

2.2.5 - Descrição do material e equipamentos utilizados.

2.3 ANÁLISE ESTATÍSTICA

2.3.1 - Estimativa da volumetria por unidade amostral em m³ por hectare.

2.3.2 - Variância (m³/ha)².

2.3.3 - Desvio padrão (m³/ha).

2.3.4 - Erro padrão da média (m³/ha).

2.3.5 - Volume médio (m³/ha).

2.3.6 - Coeficiente de variação (%).

2.3.7 - Intensidade da amostra (n).

2.3.8 - Cálculo do erro de amostragem (E%).

2.3.9 - Intervalo de confiança para a média e população.

2.3.10 - Valor de t de Student: t(1-α%; n-1GL).

2.3.11 – Estimativa mínima confiável(m³): t (1-2α%; n-1 GL)

2.3.12 - Outros.

2.4 RELAÇÕES VOLUMÉTRICAS UTILIZADAS

2.4.1 - Relações volumétricas para florestas plantadas

a) Método de Cubagem Rigorosa utilizado e apresentação dos dados.

b) Método utilizado para estimar o volume (equação de volume e/ou taper).

c) Método utilizado para estimar as alturas (equação hipsométrica).

2.4.2 - Relações volumétricas para vegetação nativa

- a) Método de Cubagem Rigorosa utilizado e apresentação dos dados.
- b) Método utilizado para estimar o volume (equação de volume). Citar literatura.

2.4.3 - Em casos específicos, poderão ser aceitos, com base em critérios técnicos apresentados pelo interessado e analisados pelo IMA, a utilização do fator de forma.

2.5 RESULTADOS DO INVENTÁRIO

2.5.1 - Estimativas para vegetação nativa

- a) Relação das espécies que serão suprimidas com seus respectivos nomes comum e científico, família e grupo de uso. Para Plano de Manejo Florestal Sustentável também devem ser relacionadas às espécies remanescentes.
- b) Quadro com densidades, dominâncias e frequências absolutas e relativas, índice de valor de importância das espécies em ordem decrescente de densidade relativa (no caso de Plano de Manejo Florestal Sustentável).
- c) Relação de produtos originados e respectivos volumes discriminados por espécie.

2.5.2 – Resultados do Inventário para florestas plantadas

a) Quadro com material genético (semente/clone), ano do plantio, espaçamento, área plantada (ha):

Material Genético	Ano do plantio	Espaçamento (m x m)	Área plantada (ha)

b) Quadro contendo unidade amostral, diâmetro médio, altura média e volume(m³/ha):

Unidade amostral	Diâmetro médio (cm)	Altura média (m)	Volume (m ³ /ha)

c) Quadro contendo n^o do talhão, área (ha), volume médio (m³/ha) e produção (m³/ha):

Talhão	Área (ha)	Volume médio (m ³ /ha)	Produção (m ³ /ha)

2.5.3 - Inventário de floresta plantada para Reconhecimento da Estimativa Volumétrica de Produção

A comprovação do incremento previsto no projeto deve ser realizada no final do 4^o ano após o plantio através de Inventário Florestal.

O Inventário Florestal para comprovação do incremento previsto no projeto pode ser realizado através da introdução de parcelas permanentes (Inventário Florestal Contínuo) a partir dos 12 (doze) meses de idade. As parcelas devem ser medidas anualmente até os 48^o (quadragésimo oitavo) mês, a fim de avaliar o incremento corrente anual e garantir também informações sobre o estoque de madeira além das condições da floresta relacionadas ao campo silvicultural e manejo empregado.

O Inventário Contínuo servirá para apurar informações como: espaçamento inicial, número de árvores inicial, área basal inicial, volume, altura, DAP, que devem ser informados por classe de diâmetro por unidade de área (hectare). As características qualitativas devem ser avaliadas como: falhas no plantio, mortalidade, árvore quebrada, bifurcada ou atacada por pragas.

Os dados devem ser coletados e anotados em formulários apropriados onde os mesmos serão compilados e as informações pertinentes serão apresentadas em formato de tabelas e gráficos.

2.5.3.1 - Quadro contendo idade (meses), classe de diâmetro (cm), numero de árvores (n/ha), área basal (m²/ha), volume por classe de diâmetro (m³/ha), incremento corrente anual – ICA e incremento médio anual – IMA (m³/ha/ano) para inventários contínuos.

Idade (meses)	Classe de diâmetro (cm)	Número de Árvores (n/ha)	Área Basal (m ² /ha)	Volume (m ³ /ha)	ICA (m ³ /ha/ano)	IMA (m ³ /ha/ano)